



Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PROPLAN
Coordenação de Convênios - CODECON



PROC. N° 23074.040279 / 2018-33

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO N° 710.11.0218 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA** E O(A) **AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-PB** PARA A REALIZAÇÃO DE **ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, Autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no endereço Cid. Universitária - João Pessoa-PB - Cep: 58051-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.098.477/0001-10, doravante denominada **UFPB**, tendo como Magnífico(a) Reitor(a), MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ, que no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFPB, delega competência à Vice-Reitora **BERNARDINA MARIA JUVENAL FREIRE DE OLIVEIRA**, RG n° 1.004-897-2ª via, SSP/PB, CPF N° 441.321.314-91, residente em João Pessoa, através da **Portaria 038/R/GR /UFPB/2017**, para, neste ato, representar a UFPB, e o(a) **AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-PB**, com sede à Outros PARQUE SOLON DE LUCENA, n° 234, CENTRO, João Pessoa/PB, CEP: 58013-130, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.674.326/0001-01, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu(ua) SUPERINTENDENTE, Sr(a). **KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**, portador(a) do RG n° 870759 SSP/PB e CPF n° 467.585.694-20, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação de Estágio nos termos que dispõem a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução n° 16/2015 - CONSEPE, de 14 de abril de 2015 e a Orientação Normativa n° 02, de 24 de junho de 2016 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação de Estágio tem por objeto proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos regulares de graduação da UFPB, a realização de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, de acordo com o projeto pedagógico do(s) curso(s).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Entende-se por **Estágio Curricular Obrigatório** aquele definido

como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Entende-se por **Estágio Curricular Não Obrigatório** aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Faz parte deste Instrumento jurídico, como anexo, o Plano de Trabalho estabelecendo a identificação do objeto a ser executado, os cursos de graduação a serem abrangidos, metas a serem atingidas, etapas da execução e previsão de início e fim da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante de graduação da UFPB.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa aos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante assinatura do **Termo de Compromisso do Estagiário - TCE** e o **Plano de Atividade do Estagiário - PAE**, a ser firmado entre o CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UFPB, através do COORDENADOR DO CURSO ou DE ESTÁGIO DO CURSO e gerenciamento da Coordenação de Estágio e Monitoria - CEM/PRG.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por parte da UFPB, o Coordenador do Curso assinará posteriormente às demais assinaturas, as 03 (três) vias, de igual teor e forma, do **TCE** e do **PAE**, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação do Curso ou Coordenador de Estágio do Curso e 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No **TCE** e no **PAE** deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais: (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e Valor do Seguro) e as atividades que os estudantes irá desenvolver.

CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO

Fica assegurado ao(a) CONCEDENTE a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A seleção de estudantes pelo currículo e/ou coeficiente de rendimento acadêmico - CRA poderá ser implementada inicialmente pela **UFPB**, mediante solicitação formal do(a) **CONCEDENTE**, cabendo a este escolher, dentre os selecionados, os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS FINANCEIROS

É vedada a transferência de recursos financeiros, de qualquer espécie ou modalidade, para a execução do ajuste pelas partes.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, nada podendo exigir uma da outra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo necessidade de despesa pública, proceder-se-á à celebração de instrumentos adequados a tal finalidade, ocasião em que serão definidas as responsabilidades técnicas e financeira, bem como a forma de prestação de contas, em consonância com as demandas apresentadas e na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São Obrigações da UFPB através das COORDENAÇÕES DE CURSOS ou do COORDENADOR DE ESTÁGIO DO CURSO:

- a. Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- b. Encaminhar ao CONCEDENTE, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- c. Participar da elaboração do **PAE**;
- d. Firmar, na condição de interveniente, o **TCE**, zelando pelo seu cumprimento;
- e. Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo Estagiário e pelo CONCEDENTE;
- f. Indicar um Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o **PAE**, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do CONCEDENTE;
- g. Comunicar ao CONCEDENTE quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Acordo;
- h. Indicar, quando da celebração do **TCE**, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- i. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formalização cultural e profissional do educando;
- j. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

II - São Obrigações do CONCEDENTE:

- a. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b. Selecionar e receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas a sua área de formação acadêmica e profissional;
- c. Elaborar o **PAE**;
- d. Firmar com o estudante o **TCE** e o **PAE**, zelando pelo seu cumprimento;
- e. Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no **TCE**;
- f. Indicar funcionários do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na



- área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- g. Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;
 - h. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatoriamente ao Estagiário;
 - i. Comunicar à UFPB/Coordenação do Curso qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Acordo;
 - j. Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
 - k. Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
 - l. Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de Estágio Curricular Obrigatório, a duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pelo componente curricular de estágio, devendo constar no TCE e o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Jornada de Atividades será definida de comum acordo entre a UFPB, o CONCEDENTE e o ESTUDANTE, devendo constar no TCE e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

CLÁUSULA OITAVA - DA BOLSA DE ESTÁGIO

Nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório, O CONCEDENTE deverá efetuar, mensalmente uma retribuição financeira ao Estagiário, a título de bolsa, fazendo constar o seu valor no TCE, bem como o valor do Auxílio-Transporte.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultado o pagamento de bolsa de estágio e auxílio transporte, quando se tratar da modalidade de Estágio Curricular Obrigatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, o CONCEDENTE, caso seja entidade pública federal, deverá considerar o disposto no Art. 13 da Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, além da frequência mensal, deduzindo-se os dias de falta não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

CLÁUSULA NONA - DO RECESSO

Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao Estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias



escolares, devendo ser remunerado, quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os dias de recesso previstos no "caput" desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o Art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório, o CONCEDENTE se compromete a fazer para cada Estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e o valor do seguro no TCE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A UFPB providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais em casos de Estágio Curricular Obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

- a. Automaticamente, quando do término do Estágio;
- b. A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da UFPB;
- c. A seu pedido;
- d. Por descumprimento de cláusula do TCE;
- e. Quando houver conclusão ou interrupção do curso;
- f. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- g. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Por ocasião do desligamento do Estagiário, o Concedente deverá entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes com instrumento de vigência inferior a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO DO ESTÁGIO

Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo do estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O TCE só poderá ser assinado após a celebração desse Acordo de Cooperação de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação de Estágio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba, Seção Judiciária do Estado da Paraíba em João Pessoa, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, 17 de Agosto de 2018.

BERNARDINA MARIA JUVENAL FREIRE DE OLIVEIRA
Vice-Reitora da UFPB

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 365.135.204/87

Nome:

CPF: 789430354-20